

PROPOSTAS DE UMA MORATÓRIA GLOBAL DA PESCA DE ARRASTO DE FUNDO: CENÁRIOS E POSSIBILIDADES JURÍDICAS

Kariza Dias Lopes 

Felipe Kern Moreira 

Contextualização: O presente artigo tem por escopo analisar os cenários e possibilidades jurídicas de uma moratória da pesca de arrasto de fundo no alto-mar no contexto das mobilizações da comunidade internacional e sociedade civil por sustentabilidade oceânica nas últimas décadas.

Objetivo: O objetivo geral deste trabalho é descrever as possibilidades jurídicas e limitações fáticas de uma moratória da pesca de arrasto de fundo no alto-mar. Tem-se também quatro objetivos específicos: 1) descrever os impactos socioambientais da pesca de arrasto de fundo; 2) descrever a proteção jurídico-ambiental da pesca sob a égide do Direito do Mar; 3) descrever os esforços institucionais unilaterais e multilaterais relativamente ao banimento da pesca de arrasto de fundo; e, por fim, 4) descrever as possibilidades jurídicas das propostas de moratória de pesca de arrasto de fundo.

Metodologia: a pesquisa tem caráter descritivo. Utiliza-se método de pesquisa bibliográfica e documental. São utilizadas técnicas de coleta de pesquisa bibliográfica e análise de conteúdo. A técnica de análise é qualitativa.

Resultados: Concluiu-se que o Direito do Mar respalda a adoção de uma medida que proíba de maneira permanente a pesca de arrasto de fundo.

Palavras-chave: Pesca de Arrasto de Fundo; Moratória; Direito do Mar.

**PROPOSALS FOR A BOTTOM TRAWLING
FISHING GLOBAL MORATORY: SCENARIOS
AND LEGAL POSSIBILITIES**

Contextualization: This article aims to analyze the scenarios and legal possibilities of a moratorium on bottom trawling on the high seas in the context of the mobilizations of the international community and civil society for ocean sustainability in recent decades.

Objective: The general objective of this work is to describe the legal possibilities and factual limitations of a moratorium on bottom trawling on the high seas. There are also four specific objectives: 1) to describe the socio-environmental impacts of bottom trawling; 2) to describe the legal and environmental protection of fishing under the aegis of the Law of the Sea; 3) to describe unilateral and multilateral institutional efforts regarding the banning of bottom trawling; and, finally, 4) to describe the legal possibilities of proposals for a moratorium on bottom trawling.

Methodology: This research has a descriptive character. It used bibliographical and documental research methods. The collection technique is bibliographic. The analysis technique is qualitative.

Results: It was concluded that the Law of the Sea supports adopting a measure that permanently prohibits bottom trawling.

Keywords: Bottom Trawling; Moratorium; Law of the Sea.

**PROPUESTAS PARA UNA MORATORIA
GLOBAL DE PESQUERIAS DE FONDO:
ESCENARIOS Y POSIBILIDADES LEGALES**

Contextualización: Este artículo tiene como objetivo analizar los escenarios y las posibilidades jurídicas de una moratoria a la pesca de arrastre de fondo en alta mar en el contexto de las movilizaciones de la comunidad internacional y la sociedad civil por la sostenibilidad de los océanos en las últimas décadas.

Objetivo: El objetivo general de este trabajo es describir las posibilidades jurídicas y las limitaciones fácticas de una moratoria a la pesca de arrastre de fondo en alta mar. También hay cuatro objetivos específicos: 1) describir los impactos socioambientales de la pesca de arrastre de fondo; 2) describir la protección legal y ambiental de la pesca bajo los auspicios de la Ley del Mar; 3) describir los esfuerzos institucionales unilaterales y multilaterales con respecto a la prohibición de la pesca de arrastre de fondo; y 4) describir las posibilidades jurídicas de las propuestas de moratoria a la pesca de arrastre de fondo.

Metodología: Este trabajo tiene un carácter descriptivo. Se utiliza el método de investigación bibliográfico y documental. Se utilizan técnicas de recopilación de investigación bibliográfica y análisis de contenido. La técnica de análisis es cualitativa.

Resultados: Se concluyó que el Derecho del Mar avala la adopción de una medida que prohíba de forma permanente la pesca de arrastre de fondo.

Palabras clave: Pesca de arrastre; Moratoria; Derecho del Mar.

INTRODUÇÃO

Esta contribuição pretende analisar de que maneira o Direito do Mar tem tutelado uma moratória global da pesca de arrasto de fundo no alto-mar, instituto que ganhou notoriedade internacional nas últimas décadas no âmbito das mobilizações por sustentabilidade oceânica, especialmente a partir do marco normativo instituído a partir da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). Existe razoável consenso científico de que essa modalidade pesqueira é predatória e destrutiva para o meio ambiente marinho. Por isso, o banimento da prática em nível nacional e global surgiu como possível resposta jurídico-institucional ao problema. Neste contexto, a hipótese da presente pesquisa é que, atualmente, o Direito do Mar respalda a adoção de uma medida que proíba, seja de maneira permanente ou temporária, e de forma regionalizada ou global, a pesca de arrasto de fundo. O oceano é reconhecidamente um importante reservatório global de biodiversidade, comparável às florestas tropicais. Ele é responsável por controlar o clima, equilibrar a temperatura atmosférica, sequestrar o carbono antropogênico, deglutir resíduos, gerar matéria prima para a biomedicina, fornecer alimento, gerar emprego e renda, dentre outros inúmeros serviços inestimáveis. Um oceano saudável é condição de vida e de qualidade de vida. Portanto, são urgentemente necessárias ações coordenadas por autoridades nacionais e organismos internacionais para enfrentar a ameaça da pesca predatória de maneira organizada e sistemática.

Nesse contexto, o objetivo geral é descrever as possibilidades jurídicas e limitações fáticas de uma moratória da pesca de arrasto de fundo no alto-mar. A pesquisa também tem quatro objetivos específicos: 1) descrever os impactos socioambientais da pesca de arrasto de fundo; 2) descrever a proteção jurídico-ambiental da pesca sob a égide do Direito do Mar; 3) descrever os esforços institucionais unilaterais e multilaterais relativamente ao banimento da pesca de arrasto de fundo; e, por fim, 4) descrever as possibilidades jurídicas das propostas de moratória de pesca de arrasto de fundo. O trabalho não tem uma hipótese pré-definida a ser testada, visto que busca mapear um determinado campo.

1. OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA PESCA DE ARRASTO DE FUNDO

A pesca de arrasto de fundo é uma prática mundialmente utilizada. Atualmente, essa modalidade é um dos métodos preferidos pela grande indústria pesqueira, tendo em vista que tem a capacidade de capturar grandes quantidades de pescado de uma só vez. Essa modalidade consiste no arrasto de redes pesadas pelo fundo marinho, que agem como um arado, cortando uma faixa de habitat em seu rastro para capturar espécies com

relevante valor comercial¹.

Em 2004, aproximadamente 80% das capturas em escala mundial de espécies de fundo em alto-mar eram feitas por navios de arrasto de fundo.² Em 2009, esta modalidade despontava como um dos quatro principais tipos de pesca realizados em águas profundas exercidas no Brasil³. Em 2010, era o principal método de captura mundial de peixes demersais⁴. Em 2018, um estudo apontou que a pesca de arrasto de fundo desembarca cerca de 19 milhões de toneladas de peixes e invertebrados anualmente, em nível global, o que equivaleria a quase um quarto da captura total de espécies retiradas do meio ambiente marinho (incluindo-se *bycatch*, descartes etc.).⁵

Contudo, a captura fácil e em larga escala tem um custo ambiental alto em virtude da baixa capacidade que esse método tem de separar as espécies-alvo do restante do ecossistema aquático arrastado. Quando a rede de arrasto é tracionada no fundo do mar, também leva consigo dezenas de exemplares imaturos da espécie-alvo e outras espécies, de maneira incidental. Por seu baixo valor comercial, após o processo de captura, essas espécies são devolvidas ao mar, frequentemente mortas ou gravemente feridas. Esse processo, conhecido como descarte, gera uma tendência de esgotamento ambiental, visto que geram a perda potencial de espécies vivas, que cumprem importante papel na biodiversidade de seu habitat natural⁶.

Outrossim, outro fenômeno altamente nocivo para o meio ambiente marinho é o das redes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas (ALDFG). Os fatores geradores deste fenômeno estão condições climáticas adversas, pesca ilegal, não regulamentada e não declarada (IUU), vandalismo e roubo de embarcações e equipamentos no ambiente marinho, o custo e (in)disponibilidade de instalações terrestres de recolhimento de redes,

¹SEAFOOD WATCH. How Seafood Is Caught: Bottom Trawling. Youtube, 2015, s.p. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=BcJFSI_YJHk. Acesso em: 26 jul. 2022.

²GIANNI, Matthew. **High Seas Bottom Trawl Fisheries and their Impacts on the Biodiversity of Vulnerable Deep-Sea Ecosystems**: Options for International Action. IUCN, Gland, Switzerland. 2004, p. viii. Disponível em: <https://www.iucn.org/resources/publication/high-seas-bottom-trawl-fisheries-and-their-impacts-biodiversity-vulnerable>. Acesso em: 14 jun. 2022.

³PEREZ, Jose Angel; PEZZUTO, Paulo Ricardo; WAHRLICH, Roberto. SOARES, Ana Luisa. 2009. Deep-water fisheries in Brazil: history, status and perspectives. **Latin American Journal of Aquatic Research**, v. 37, n. 3, 2009, p. 515. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240615737_Deep-water_fisheries_in_Brazil_History_status_and_perspectives/citations. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁴THURSTAN, Ruth; BROCKINGTON, Simon; ROBERTS, Callum. The effects of 118 years of industrial fishing on UK bottom trawl fisheries. **Nature Communications**, 1, 15, 2010, p. 4. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/ncomms1013#citeas>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁵AMOROSO, Ricardo; PITCHER, C. Roland; RIJNSDORP, Adriaan; *et al.* Bottom trawl fishing footprints on the world's continental shelves. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 115, n. 43, p. 1, 2018. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.1802379115#:~:text=Bottom%20trawlers%20and%20around%2019,often%20contested%20but%20poorly%20described>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁶DIAS, Martin. **Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo**: dados atualizados e tendências globais. Brasília/DF: Oceana Brasil, 2020, p. 15. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/relatorios/impactos-da-pesca-de-arrasto-no-brasil-e-no-mundo-dados-atualizados-e-tendencias-globais/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

assim como *gear conflicts*⁷, isto é, quando duas ou mais redes de pesca, sejam estáticas ou móveis, entram em contato embrenhando-se ou causando danos uma(s) à(s) outra(s) e/ou à(s) embarcação(ões)⁸.

As redes abandonadas, perdidas ou descartadas (ALDFG) são detritos no meio ambiente marinho, podendo chegar às praias, e representam um risco às embarcações que navegam neste ambiente, além de ocasionar a captura contínua de espécies alvo e não-alvo, alterações do ambiente bentônico, introdução de material sintético na cadeia alimentar marinha, introdução de espécies exóticas a determinado ecossistema. As redes de arrasto, particularmente, são mais propensas a causar emaranhamento de organismos marinhos e causar danos ao habitat⁹.

Entre 2000 e 2018, estima-se que a frota mundial de arrasto de fundo descartou aproximadamente 551 mil toneladas de recursos marinhos frente às 333 mil toneladas de produção desembarcadas¹⁰. Para Hilborn, Stewart, Branch, *et al.*, “the collapse of some species results from the fact that groups of both target and nontarget (i.e., bycatch) species are caught simultaneously by a fishing gear [...]”¹¹.

Volumes dessa magnitude representam um desperdício de alimentos. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), “an example of ‘waste’ in fisheries is ‘discards’, whereby captured aquatic species are thrown away at sea”¹². Por isso, além dos efeitos diretos no meio marinho, a pesca de arrasto de fundo também representa uma violação no âmbito do direito a segurança nutricional da população humana.

As redes de arrasto também geram o deslocamento em massa de sedimentos e minerais do ecossistema arrastado, levando à substituição do padrão natural dos

⁷MACFADYEN, GRAEME; Huntington, Tim; CAPPELL, Rod. Abandoned, lost or otherwise discarded fishing gear. UNEP Regional Seas Reports and Studies, No. 185; **FAO: Fisheries and Aquaculture Technical Paper**, n. 523. Rome: UNEP/FAO, 2009. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/0c49669a-bc33-4792-ae8c-b24d985c79ad/content>. Acesso em: 14 out. 2024.

⁸FENNELL, Hannah L. Changing behavior: Can intervention design from the public health sector help solve the problem of fishing gear conflict?, **Marine Policy**, v. 151, 2023. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X23000544#:~:text=Gear%20conflict%2C%20which%20can%20result,gear%20loss%20in%20some%20fisheries..> Acesso em: 12 out. 2024.

⁹MACFADYEN, GRAEME; Huntington, Tim; CAPPELL, Rod. Abandoned, lost or otherwise discarded fishing gear. UNEP Regional Seas Reports and Studies, No. 185; **FAO: Fisheries and Aquaculture Technical Paper**, n. 523. Rome: UNEP/FAO, 2009. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/0c49669a-bc33-4792-ae8c-b24d985c79ad/content>. Acesso em: 14 out. 2024.

¹⁰DIAS, Martin. **Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo**: dados atualizados e tendências globais. Brasília/DF: Oceana Brasil, 2020, p. 12. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/relatorios/impactos-da-pesca-de-arrasto-no-brasil-e-no-mundo-dados-atualizados-e-tendencias-globais/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

¹¹HILBORN, Ray; STEWART, Ian; BRANCH, Trevor; *et al.* Defining Trade-Offs among Conservation, Profitability, and Food Security in the California Current Bottom-Trawl Fishery. **Conservation Biology**, v. 26, n. 2, p. 2. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22443131/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

¹²FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture (SOFIA). **FAO**, n. SOFIA 2020. Roma: 2020, p. 81. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/ca9229en>. Acesso em: 29 ago. 2022.

contornos do leito do mar e, conseqüentemente, à desertificação do fundo do mar¹³. Visto que os sedimentos marinhos funcionam como um reservatório crucial para o carbono antropogênico do planeta, a perturbação dessa estrutura permite a remineralização do gás, bombeando centenas de milhões de toneladas de dióxido de carbono no oceano todos os anos e ocasionando a acidificação do oceano e poluição do ar atmosférico¹⁴.

Assim, a prática é altamente destrutiva para a biodiversidade associada a montes subaquáticos, especialmente comunidades de recifes de corais de profundidade. Até 2004, já havia sido documentada uma perda de 95% a 98% dos corais de montes subaquáticos decorrentes da pesca de arrasto de fundo. Outrossim, ao quebrar a estrutura dos recifes e matar os pólipos dos corais, a pesca de arrasto de fundo impacta toda cadeia trófica - começando pelas espécies sedentárias e móveis dependentes do recife para comida e abrigo, mas logo impactando àquelas que se encontram em posições subseqüentes na cadeia alimentar¹⁵.

As aves marinhas também são vitimadas pela prática, particularmente espécies maiores, como albatrozes e petréis. É possível afirmar que a pesca incidental é a maior ameaça à conservação desses animais¹⁶, que são mortos enquanto tentam se alimentar do subproduto da pesca de arrasto que é lançado no mar. Após colidirem contra as grandes embarcações, os pássaros ficam presos nas redes e podem ser empalados por cabos dos navios.¹⁷¹⁸

Portanto, é possível vislumbrar a pesca de arrasto de fundo como um problema de magnitude global. Ao repercutir no âmbito dos Direitos Humanos, nomeadamente o direito ao trabalho, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à dignidade humana, à vida, à segurança nutricional etc., essa prática inspira respostas jurídico-institucionais.

¹³PUSCEDDU, Antonio; BIANCHELLI, Silvia; MARTÍN, Jacobo, *et al.* Chronic and intensive bottom trawling impairs deep-sea biodiversity and ecosystem functioning. **Proceedings of the National Academy of Sciences USA**, v. 111(24), 2014, p. 1-3. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4066481/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

¹⁴SALA, Enric; MAYORGA, Juan; BRADLEY, Darcy, *et al.* Protecting the global ocean for biodiversity, food and climate. **Nature**, n. 592, p. 399, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03371-z>. Acesso em: 9 jun. 2021.

¹⁵GIANNI, Matthew. **High Seas Bottom Trawl Fisheries and their Impacts on the Biodiversity of Vulnerable Deep-Sea Ecosystems**: Options for International Action. IUCN, Gland, Switzerland, 2004, p. 13. Disponível em: <https://www.iucn.org/resources/publication/high-seas-bottom-trawl-fisheries-and-their-impacts-biodiversity-vulnerable>. Acesso em: 14 jun. 2022.

¹⁶SAVIOLLI, Juliana; VANSTREELS, Ralph Eric; NEVES, Tatiana. AMEAÇAS À CONSERVAÇÃO DOS PROCELLARIIFORMES NO BRASIL. In: HURTADO, Renata; SAVIOLLI, Juliana; VANSTREELS, Ralph Eric, *et al.* **Reabilitação de Procellariiformes** [livro eletrônico]: (albatrozes, petréis, pardelas). Santos, SP: Editora Comunicar, 2020, p. 19. Disponível em: <https://projetoalbatroz.org.br/sobre-o-projeto-albatroz/biblioteca/reabilitacao-de-procellariiformes-albatrozes-petreis-e-pardelas>. Acesso em: 3 fev. 2023.

¹⁷BARTLE, J. A. Incidental capture of seabirds in the New Zealand Subantarctic Squid trawl fishery, 1990. **Bird Conservation International**, n. 1(4), p. 353, 1991. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/bird-conservation-international/article/incidental-capture-of-seabirds-in-the-new-zealand-subantarctic-squid-trawl-fishery-1990/1FCA8E63245B0BB6879062EBE3E4563C>. Acesso em: 1º dez. 2022.

¹⁸SULLIVAN, Benedict; REID, Timothy; BUGONI, Leandro. Seabird mortality on factory trawlers in the Falkland Islands and beyond. **Biological Conservation**, n. 131, p. 498, 2006. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0006320706000693?via%3Dihub>. Acesso em: 1º dez. 2022.

Logo, é necessário visualizar um panorama geral da proteção jurídica da pesca no Direito do Mar, um direito essencialmente internacional.

2. A PROTEÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PESCA NA GOVERNANÇA DO OCEANO

O Direito do Mar compreende uma gama de fontes, como o costume, princípios gerais do Direito, a jurisprudência, um conjunto de tratados etc. Dentre os instrumentos de maior relevância internacional está a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que, desde seu surgimento, em 1982, inaugurou um novo discurso de sustentabilidade oceânica, posicionando-se em oposição às práticas manifestamente predatórias¹⁹.

Segundo o texto da Convenção, um dos princípios basilares do Direito do Mar é o da Liberdade de Uso do alto-mar, consagrado no artigo 87. Esse princípio presume a liberdade de exercício de atividades no alto-mar, tais como a navegação e pesca. Todo e qualquer Estado tem o mesmo direito de gozar da liberdade de utilizar o alto mar em conformidade com o direito internacional.²⁰

Contudo, essas liberdades não são direitos absolutos. A própria CNUDM destaca que tais liberdades devem ser exercidas nas condições estabelecidas na própria convenção e demais normas de Direito Internacional. Todas as liberdades estão sujeitas a igualdade de uso, ao uso pacífico, a preservação do meio marítimo e a não submissão de qualquer parte do alto-mar à soberania de um Estado, nos termos dos artigos 87 a 90 da Convenção²¹. O artigo 117 da CNUDM é explícito ao consagrar que:

Todos os Estados têm o dever de tomar ou de cooperar com outros Estados para tomar as medidas que, em relação ao seus respectivos nacionais, possam ser necessárias para a conservação dos recursos vivos do alto-mar²².

O artigo 119 estabelece o dever dos Estados de estabelecer medidas de conservação, tais como fixar uma quota de captura permissível, tomar medidas com base nos melhores dados científicos, atentar às necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, aos diferentes métodos de pesca, ter em conta a interdependência dos

¹⁹ROLIM, Maria Helena Fonseca. A CNUDM E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO: IMPACTO NA EVOLUÇÃO E CODIFICAÇÃO DO DIREITO DO MAR – AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO NACIONAL. In: BEIRÃO, André; PEREIRA, Antônio Celso (org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014.

²⁰TANAKA, Yoshifumi. **The international law of the sea**. Cambridge: University Press, 2012, p. 149-151.

²¹UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, s.p. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

²²UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, s.p. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

ecossistemas, fomentar a cooperação internacional etc.²³

Com base no seu conceito próprio de pesca responsável, a FAO elaborou, em 1995, um Código de Conduta para a Pesca Sustentável, documento que pretendia lançar uma nova estratégia para a pesca em alto-mar, ameaçada em muitos lugares pela sobrepesca²⁴. Segundo Hilborn, Stewart, Branch, et al., “overfishing is defined traditionally as harvesting at a higher rate than would produce long-term maximum yield”²⁵. Assim, o documento enfatiza a necessidade do uso de métodos de pesca seletivos, ou seja, com baixa ou nenhuma ocorrência de captura incidental.

O paradigma protetivo do Direito Ambiental como um todo e, portanto, do Direito do Mar no que concerne à proteção do meio ambiente marinho, contempla ainda o Princípio da Precaução.

The precautionary principle, proposed as a new guideline in environmental decision making, has four central components: taking preventive action in the face of uncertainty; shifting the burden of proof to the proponents of an activity; exploring a wide range of alternatives to possibly harmful actions; and increasing public participation in decision making.²⁶

Do artigo 207 ao 211, a CNUDM também tutela o Princípio da Prevenção, que estabelece a adoção de medidas antes da ocorrência de um dano concreto cuja origem é conhecida, com o fim de evitar a verificação de novos danos ou, pelo menos, de minorar significativamente os seus efeitos²⁷.

Outra menção essencial é do Princípio da Cooperação Internacional, tutelado desde os anos 1970, por meio do Princípio 24 de Estocolmo²⁸, destinado a obter entre todas as partes interessadas o consenso necessário à boa gestão e aproveitamento dos recursos. Os artigos de 197-201 da convenção fundamentam mecanismos específicos de cooperação, tais como: notificação de danos iminentes ou reais; planos de emergência contra poluição; trocas de informações; investigação científica etc.²⁹

²³UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, s.p. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

²⁴FAO. **Code of Conduct for Responsible Fisheries**, de 1995. Roma: 1995, s.p. Disponível em: <https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm#INT>. Acesso em: 07 fev. 2023.

²⁵HILBORN, Ray; STEWART, Ian; BRANCH, Trevor; *et al.* Defining Trade-Offs among Conservation, Profitability, and Food Security in the California Current Bottom-Trawl Fishery. **Conservation Biology**, v. 26, n. 2, p. 2. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22443131/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

²⁶KRIEBEL, David; TICKNER, Joel; EPSTEIN, Paul; *et al.* The Precautionary Principle in Environmental Science. **Environmental Health Perspectives**, v. 109, n. 9, 2011, p. 871. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1240435/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

²⁷UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, s.p. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

²⁸UN. **Stockholm Declaration**. Estocolmo: 1972, s.p. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

²⁹UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, s.p. Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

Nesse sentido, em 1995, o *United Nations Straddling and Highly Migratory Fish Stocks Agreement* introduziu o instituto das *regional fisheries management organizations* (RFMOs)³⁰. As RFMOs são organizações regionais de gestão pesqueira formadas por países que compartilham interesses comuns na gestão cooperativa de recursos pesqueiros que abrangem áreas de interesse econômico e ambiental. Essas organizações têm legitimidade para adotar medidas juridicamente vinculantes de conservação e gestão³¹.

Sob a égide desse acordo, as nações com embarcações pesqueiras em atividade que pretendem adentrar determinado território para captura são obrigadas a cooperar com as RFMOs que regulamentam a pesca naquela localidade. Portanto, as RFMOs podem ser consideradas grandes aliadas do manejo sustentável dos estoques pesqueiros por materializarem o Princípio da Cooperação Internacional em essência.³²

Em 2008, a FAO lançou o *International Guidelines for the Management of Deep-sea Fisheries in the High Seas*, que fornece orientação para os Estados e as RFMOs no gerenciamento da pesca de alto-mar. O guia prevê em seus artigos 63, 66 e 71 o fechamento de áreas para pesca:

63. Until a functioning regulatory framework is developed to prevent significant adverse impacts on VMEs and to ensure the long-term sustainability of DSFs, conservation and management measures should include, at a minimum: i. closing of areas to DSFs where VMEs are known or likely to occur, based on the best available scientific and technical information; ii. refraining from expanding the level or spatial extent of effort of vessels involved in DSFs; and iii. reducing the effort in specific fisheries, as necessary, to the nominal levels needed to provide information for assessing the fishery and obtaining relevant habitat and ecosystem information³³.

Com isso, a partir do marco normativo protetivo no Direito do Mar, especialmente contemporaneamente à década de 1980, bem como do razoável consenso científico em torno dos impactos ambientais da pesca de arrasto de fundo e da ameaça de danos irreversíveis que a prática acarreta, Estados e organizações se mobilizaram a fim de banir a prática no mar através de uma moratória da pesca de arrasto de fundo.

³⁰UN. **United Nations Straddling and Highly Migratory Fish Stocks Agreement**. Nova Iorque: 1995, s.p. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/274/67/PDF/N9527467.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 dez. 2022.

³¹ÁSMUNDSSON, Stefán. Freedom of Fishing on the High Seas, and the Relevance of Regional Fisheries Management Organisations (RFMOs). In: NORDQUIST, Myron H.; MOORE, John Norton; LONG, Ronán. **Challenges of the Changing Arctic: Continental Shelf, Navigation, and Fisheries**. Series: Center for Oceans Law and Policy, v. 19, 2016, p. 510. Disponível em: <https://brill.com/edcollbook/title/32404?contents=toc-50344>. Acesso em: 13 dez. 2022.

³²UN. **United Nations Straddling and Highly Migratory Fish Stocks Agreement**. Nova Iorque: 1995, s.p. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/274/67/PDF/N9527467.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 dez. 2022.

³³FAO. **International Guidelines to Manage Deep-Sea Fisheries in the High Seas**, de 29 ago. 2008. Roma: 2008, p. 11. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/assets/Meetings/Meetings-before-2013/Scientific-Working-Group/SWG-06-2008/7e88751513/SPRFMO6-SWG-INF01-FAO-Deepwater-Guidelines-Final-Sep20.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

3. AS MORATÓRIAS DA PESCA DE ARRASTO DE FUNDO: LIMITES E POSSIBILIDADES

A moratória é um instituto jurídico que visa a interrupção, seja por prazo determinado ou não, da prática de determinado tipo de atividade. Ela pode ter como objeto principal determinada atividade, um período de vigência específico, uma região a ser englobada, determinada(s) espécie(s) a ser protegida etc.³⁴ Neste caso, especificamente, fala-se em uma moratória da pesca de arrasto de fundo, conceito pouco encontrado em indexadores em língua portuguesa.

Em 2004, por ocasião do *United Nations Open-ended Informal Consultative Process on the Law of the Sea (UNICPOLOS)*, uma moratória global da pesca de arrasto de fundo foi sugerida às Nações Unidas, mas algumas delegações demonstraram forte oposição³⁵. No mesmo ano, um grupo de 1.136 cientistas de 69 países publicou um pronunciamento em que manifestam preocupação com os danos sem precedentes que as atividades humanas predatórias - citando a pesca de arrasto de fundo - têm causado nos ecossistemas marinhos, mais especificamente nas populações de corais e esponjas³⁶.

Em 2006, por meio da Resolução 61/105, a Assembleia Geral das Nações Unidas chamou a atenção para o importante papel das RFMOs no combate à pesca de arrasto de fundo e a importância do fechamento de áreas vulneráveis às práticas de arrasto de fundo, proibindo a pesca nessas regiões:

In respect of areas where vulnerable marine ecosystems, including seamounts, hydrothermal vents and cold water corals, are known to occur or are likely to occur based on the best available scientific information, to close such areas to bottom fishing and ensure that such activities do not proceed unless conservation and management measures have been established to prevent significant adverse impacts on vulnerable marine ecosystems.³⁷

Nesse sentido, Estados nacionais já aderiram à uma moratória da pesca de arrasto de fundo, da mesma forma que algumas RFMOs têm incorporado dentre suas atribuições a regulamentação da pesca o fechamento de determinadas áreas com biodiversidade especialmente vulneráveis. Cumpre salientar que os casos aqui mencionados são exemplificativos, não representando um levantamento completo de todos os dados.

³⁴CURRIE, Duncan. **Protecting the Deep Sea Under International Law**: Legal Options for Addressing High Seas Bottom Trawling. Greenpeace, 2004.

³⁵UN. Report on the work of the United Nations Open-ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea at its fifth meeting (A/59/122), de 1 jul. 2004. Nova Iorque: 2004, p. 18-23. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/412/21/PDF/N0441221.pdf?OpenElement>. Acesso em: 31 jan. 2023.

³⁶MCBI. Scientists' Statement on Protecting the World's Deep-Sea Coral and Sponge Ecosystems, 2004, s.p. Disponível em: https://marine-conservation.org/archive/mcibi/dsc_signatures.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

³⁷UN. **A/RES/61/105**, de 8 dez. 2006. Nova Iorque: 2006, p. 16-17. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F61%2F105&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 09 fev. 2023.

3.1 A moratória da pesca de arrasto de fundo em sistemas multilaterais

Um exemplo pertinente de uma moratória de prática predatória é a moratória global da caça comercial de baleias, instituída em 1986 e vigente até a atualidade, com prazo indeterminado. O instituto vincula todos os membros da Comissão Internacional de Baleias³⁸. Há também o caso da moratória das redes de deriva: em 1989, as redes de deriva foram proibidas em diversas regiões do Pacífico^{39,40}. Ato contínuo, em 1991, as Nações Unidas adotaram uma moratória global das redes de deriva em alto-mar, com vigência a partir de 1993⁴¹. Em 2002, a União Europeia também banuiu a prática⁴².

Em relação à pesca de arrasto de fundo, em 2005, a Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (GFCM) decidiu banir a prática em profundidades abaixo de 1 quilômetro. A ONG *World Wide Fund for Nature* (WWF) chegou a afirmar que essa foi a primeira iniciativa deste tipo no mundo⁴³. Contudo, em 1990, a Itália já havia banido esta modalidade no Golfo de Castellammare⁴⁴. Em 2006, a GFCM voltou a proibir a prática em três áreas específicas⁴⁵.

No Atlântico Leste, a RFMO *North East Atlantic Fisheries Commission* (NEAFC) fechou uma série de áreas de pesca ao redor de Hatton e Rockall Banks⁴⁶. A medida, inicialmente válida até 2015, foi recentemente estendida até o final de 2027⁴⁷. No Atlântico Sudeste, por sua vez, a *South East Atlantic Fisheries Organization* (SEAFO)

³⁸IWC. **Commercial Whaling**. Cambridgeshire: 2022, s.p. Disponível em: <https://iwc.int/management-and-conservation/whaling/commercial>. Acesso em: 20 dez. 2022.

³⁹CONVENÇÃO DE WELLINGTON. Convention for the Prohibition of Fishing with Long Driftnets in the South Pacific, de 24 nov. 1989. Wellington: 1989, s.p. Disponível em: <https://www.ecolex.org/details/treaty/convention-for-the-prohibition-of-fishing-with-long-driftnets-in-the-south-pacific-tre-001043/?q=driftnets>. Acesso em: 23 dez. 2022.

⁴⁰PIF. **TARAWA DECLARATION**, de 11 jul 1989. Tarawa: 1989, s.p. Disponível em: <https://www.forumsec.org/1989/07/10/tarawa-declaration/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁴¹UN. **UN GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 46/215**, de 20 dez.1991. Nova Iorque: 1991, s.p.

⁴²WWF. Bottom trawling beyond 1000m banned in the Mediterranean. 2005, s.p. Disponível em: <https://www.wwfmmi.org/?18831/Bottom-trawling-beyond-1000m-banned-in-the-Mediterranean>. Acesso em: 22. dez. 2022.

⁴³WWF. Bottom trawling beyond 1000m banned in the Mediterranean. 2005, s.p. Disponível em: <https://www.wwfmmi.org/?18831/Bottom-trawling-beyond-1000m-banned-in-the-Mediterranean>. Acesso em: 22. dez. 2022.

⁴⁴POPESCU, Irina. FISHERIES IN SICILY. European Parliament. Brussels: 2010, p. 17. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/note/join/2010/431596/IPOL-PECH_NT\(2010\)431596_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/note/join/2010/431596/IPOL-PECH_NT(2010)431596_EN.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

⁴⁵GFCM. **Recommendation GFCM/30/2006/3 on the establishment of fisheries restricted areas to protect deep-sea sensitive habitats**, de 2006. Roma: 2006, p. 1-2. Disponível em: https://gfcml.sharepoint.com/CoC/_layouts/15/guestaccess.aspx?docid=0e3d2d9f9347b42778189acc12bf63663&authkey=AdezJMoZAAH-7nWCePp3lJ8. Acesso em: 22 dez. 2022.

⁴⁶NEAFC. **Recommendation 19:2014**: Recommendation on the protection of vulnerable marine ecosystems in the NEAFC Regulatory Area, de 23 jun. 2014. Londres: 2014, p. 3. Disponível em: <https://www.neafc.org/rec/2014/19>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁴⁷NEAFC. **Press Release from 2022 NEAFC's 41st Annual Meeting**, de 18 nov. 2022. Londres: 2021, p. 1.

proibiu todo tipo de pesca em doze áreas, até o momento⁴⁸.

No Atlântico Oeste, por sua vez, a *Northwest Atlantic Fisheries Organization* (NAFO) proibiu qualquer pesca de fundo em diversas áreas até o ano de 2026⁴⁹. Essas proibições vêm ocorrendo desde 2007, quando a NAFO proibiu a pesca de arrasto de fundo em quatro áreas de montes submarinos⁵⁰. Além disso, a organização proibiu a pesca de arrasto de fundo em regiões com recifes de corais e esponjas do mar⁵¹.

Na região do Pacífico Norte, a *North Pacific Fisheries Commission* (NPFC) tomou as seguintes medidas para proteção da biodiversidade marinha em relação à pesca de arrasto de fundo: limitou o número de embarcações de arrasto, não permitindo o aumento da frota; estabeleceu uma proibição desse tipo de pesca entre novembro e dezembro; e estabeleceu a obrigatoriedade da distância de, pelo menos, 70 centímetros entre a rede e o leito do mar⁵².

No Pacífico Sul, por sua vez, cada parte da *South Pacific Regional Fisheries Management Organisation* (SPRFMO) resolveu que a pesca de arrasto de fundo fica proibida nas regiões mais afetadas pela prática, conforme constatado entre os anos de 2002 e 2006⁵³. Atualmente, a pesca de arrasto de fundo é permitida em apenas três áreas contempladas pela organização⁵⁴.

No Oceano Índico, a *South Indian Ocean Fisheries Agreement* (SIOFA) prevê medidas de mitigação da pesca incidental de aves marinhas⁵⁵, bem como de conservação dos estoques demersais, ambos impactados pela prática de arrasto de fundo. Qualquer pesca de recursos demersais com redes longas fica proibida em profundidades menores que 500 metros. Há também um limite a ser pescado por ano na área de *Del Cano Rise*, um

⁴⁸SEAFO. **Conservation Measure 30/15 on Bottom Fishing Activities and Vulnerable Marine Ecosystems in the SEAFO Convention Area**, de 3 dez. 2015. S.i.: 2015, passim. Disponível em: <http://www.seafo.org/Documents>. Acesso em: 13 mar. 2023.

⁴⁹NAFO. **NAFO/COM Doc. 21-16: Measure to Protect Vulnerable Marine Ecosystems**, de 2021. Dartmouth: 2021, p. 1-2. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/COM/2021/comdoc21-16.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁵⁰NAFO. **NAFO/FC Doc. 07/1: Conservation and Enforcement Measures**, de 2007. Dartmouth: 2007, p. 9. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/fc/2007/fcdoc07-01.pdf?ver=2016-02-19-063300-480>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁵¹NAFO. **NAFO/COM Doc. 20-01: Conservation and Enforcement Measures 2020**, de 2020. Dartmouth: 2020, p. 25-32. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/COM/2020/CEM-2020-web.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁵²NPFC. **Conservation and management measure for bottom fisheries and protection of vulnerable marine ecosystems in the Northwestern Pacific Ocean**, de 05 mar. 2021. Tokio: 2021, p. 3-4. Disponível em: <https://www.npfc.int/cmm-2021-05-bottom-fisheries-and-protection-vmes-nw-pacific-ocean>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁵³SPRFMO. **2nd Meeting of the SPRFMO Commission (COMM2): Annex M - CMM 2.03 Management of Bottom Fishing in the SPRFMO Convention Area**, de 27– 31 jan. 2014, p. 3-4. Manta: 2014. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/meetings/comm/2/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

⁵⁴SPRFMO. **10th Meeting of the SPRFMO Commission (COMM 10) – Report ANNEX 7c: Conservation and Management Measure 03-2022 Bottom Fishing**, de 24-28 jan. 2022. S.i.: 2022, p. 5. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/meetings/comm/10th-commission-2022/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

⁵⁵SIOFA. **CMM 2022/13: Conservation and Management Measure on mitigation of seabirds bycatch in demersal and pelagic longlines and other demersal fishing gears fisheries (Mitigation of Seabirds Bycatch)**, de 2022. São Dinis: 2022. Disponível em: <https://siofa.org/management/CMM/13>. Acesso em: 09 fev. 2023.

limite de pesca incidental, restrição quanto ao tipo de rede, limite de peso para o peixe pescado etc.⁵⁶

Em 2016, a União Europeia proibiu, no Oceano Atlântico Norte, toda pesca de arrasto em profundidades abaixo de 800 metros, bem como em profundidades abaixo de 400 metros caso seja comprovada a existência de ecossistema marinho vulnerável. Essa medida resultou na proteção de uma área de 4,9 milhões de km².⁵⁷ Em 2022, a pesca de arrasto de fundo foi completamente proibida em 87 áreas da região, o que representa 16.419 km².⁵⁸

3.2 A moratória de pesca de arrasto enquanto ato unilateral de estado

Além dos sistemas multilaterais que se empenham em conter o avanço da destruição causada pela pesca de arrasto de fundo, a proibição dessa prática também se apresenta como um ato unilateral de Estados. Atualmente, cerca de 30% da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) da Nova Zelândia está fechada para pesca de arrasto de fundo. Outros tipos de pesca de arrasto estão proibidos em cerca de 21% da ZEE do país. Além disso, o governo limita o tamanho das redes de arrasto e a quantidade de pescado a ser capturada.⁵⁹

Em 2013, a Corte Constitucional da Costa Rica declarou a pesca de arrasto de fundo inconstitucional, um posicionamento inovador, ainda declarando que a prática poderia ser restabelecida se uma significativa redução da pesca incidental fosse demonstrada por meio de evidências científicas⁶⁰. A Espanha foi outra nação a banir a prática

⁵⁶SIOFA. **CMM 2021/15**: Conservation and Management Measure for the Management of Demersal Stocks in the Agreement Area (Management of Demersal Stocks), de 2021. São Dinis: 2021. Disponível em: <https://siofa.org/management/CMM/15>. Acesso em: 09 fev. 2023.

⁵⁷UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2016/2336**, de 14 dez. 2016. Regulation (EU) 2016/2336 of the European Parliament and of the Council of 14 December 2016 establishing specific conditions for fishing for deep-sea stocks in the north-east Atlantic and provisions for fishing in international waters of the north-east Atlantic and repealing Council Regulation (EC) n. 2347/2002. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.354.01.0001.01.ENG. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁵⁸UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2022/1614**, de 15 set. 2022. Commission Implementing Regulation (EU) 2022/1614 of 15 September 2022 determining the existing deep-sea fishing areas and establishing a list of areas where vulnerable marine ecosystems are known to occur or are likely to occur. Bruxelas: Comissão Europeia, 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1614. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁵⁹NOVA ZELÂNDIA. Bottom trawling. **Ministry for Primary Industries**, 2023, s.p. Disponível em: <https://www.mpi.govt.nz/fishing-aquaculture/sustainable-fisheries/strengthening-fisheries-management/bottom-trawling/#:~:text=Areas%20protected%20from%20bottom%20trawling,nautical%20miles%20of%20the%20coast>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁶⁰COSTA RICA. Corte Suprema de Justiça. **Resolução nº 10540 - 2013**. Litigantes: Asociación Programa Restauración de Tortugas Marinas (PRETOMA), Federación Costarricense de Pesca Turística (FECOPI), Fundación Marviva, Fundación Promar, Internacional Students Volunteers Inc. (ISV), The Leatherback Trust (TLT), Procuraduría General de la República e Instituto Costarricense de Pesca y Acuicultura (INCOPECA). Relator: Paul Rueda Leal. San José, 7 ago. 2013. Disponível em: <https://nexuspj.poder-judicial.go.cr/document/sen-1-0007-583694>. Acesso em: 6 dez. 2022.

temporariamente nas Ilhas Baleares, nos anos de 2009⁶¹, 2016⁶² e 2020⁶³. No Peru, desde 2001, está proibida a pesca de arrasto de fundo na zona compreendida entre a costa e 5 milhas náuticas de distância. A área fica restrita à pesca artesanal⁶⁴.

Em 2016, a Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (GFCM) proibiu a pesca de arrasto de fundo em três áreas no estreito da Sicília, com o objetivo de recuperar os estoques da pescada-do-atlântico (*Merluccius merluccius*) e do camarão-rosa de profundidade (*Parapeneus longirostris*)⁶⁵. Em 2017, o Sri Lanka banuiu a modalidade nas águas nacionais, implementando uma pena de multa e até dois anos de prisão para quem violar a proibição⁶⁶. No Chile, atualmente, esse tipo de pesca é proibido em todo o litoral, da costa até 5 milhas náuticas⁶⁷.

Políticas de proibição de arrasto também foram adotadas por outros países em áreas mais próximas à costa. Nas Filipinas, o Código da Pesca foi alterado para prever a proibição dessa pescaria em águas municipais ou áreas que fiquem a uma distância menor do que 15 quilômetros da costa⁶⁸. De acordo com a legislação nacional, as águas municipais são reservadas para pescadores municipais ou de pequena escala. A pesca de arrasto industrial criou conflitos e gerou impactos socioeconômicos para os pequenos pescadores e, portanto, foi banida nessa faixa do território⁶⁹.

Em abril de 2022, o Reino Unido também modificou sua legislação pesqueira a fim

⁶¹ESPAÑA. **Orden ARM/1099/2009**, de 5 de maio de 2009. Madrid: Poder Ejecutivo, 2009. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-7569>. Acesso em: 23 dez. 2022

⁶²ESPAÑA. **Orden AAA/256/2016**, de 29 fev. 2016. Madrid: Poder Ejecutivo, 2016, p. 17135. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2016-2126>. Acesso em: 22 dez. 2022

⁶³ESPAÑA. **Orden APA/1212/2020**, de 16 dez. 2020. Madrid: Poder Ejecutivo, 2020, p. 117343. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2020-16632>. Acesso em: 23 dez. 2022.

⁶⁴PERU. **Reglamento de la Ley General de la Pesca**: Decreto Supremo nº 012-2001. Lima: Poder Ejecutivo, 2001, s.p. Disponível em: http://www.sanipes.gob.pe/normativas/14_DECRETOSUPREMO012-2001-PE.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁶⁵GFCM. **Recommendation GFCM/40/2016/4 establishing a multi-annual management plan for the fisheries exploiting European hake and deep-water rose shrimp in the Strait of Sicily**, de 2016. Roma: 2016.

⁶⁶SRI LANKA. **FISHERIES AND AQUATIC RESOURCES ACT**, 11 jan. 1996. Colombo, 1996, s.p. Disponível em: <https://www.srilankalaw.lk/Volume-III/fisheries-and-aquatic-resources-act.html>. Acesso em: 7 dez. 2022.

⁶⁷CHILE. **Ley General de Pesca y Acuicultura**, de 28 set. 1991. Fija el texto refundido, coordinado y sistematizado de la Ley N° 18.892, de 1989 y sus modificaciones, Ley General de Pesca y Acuicultura. Valparaíso: Poder Ejecutivo, 1991, s.p. Disponível em: <https://www.subpesca.cl/portal/615/w3-article-88020.html>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁶⁸FILIPINAS. **Philippine Fisheries Code of 1998 (Republic Act No. 8550)**, de 25 fev. 1998. The Code makes provision for the management and conservation of fisheries and aquaculture in the Philippines and the reconstitution or establishment of fisheries institutions both at the national and local level. [...] Manila: Poder Ejecutivo, 1998. Disponível em: [https://leap.unep.org/countries/ph/national-legislation/philippine-fisheries-code-1998-republic-act-no-8550#:~:text=8550\),.-Country&text=The%20Code%20makes%20provision%20for,the%20national%20and%20local%20level](https://leap.unep.org/countries/ph/national-legislation/philippine-fisheries-code-1998-republic-act-no-8550#:~:text=8550),.-Country&text=The%20Code%20makes%20provision%20for,the%20national%20and%20local%20level). Acesso em: 10 fev. 2023.

⁶⁹DIAS, Martin. **Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo**: dados atualizados e tendências globais. Brasília/DF: Oceana Brasil, 2020, p. 50. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/relatorios/impactos-da-pesca-de-arrasto-no-brasil-e-no-mundo-dados-atualizados-e-tendencias-globais/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

de banir a pesca de arrasto de fundo em quatro áreas protegidas da Marinha.⁷⁰ Em julho do mesmo ano, o representante oficial da Tailândia na Conferência das Nações Unidas em Lisboa sobre o Oceano, Chalermchai *Suwannarak*, anunciou que o país não mais concederá licença para novas embarcações de arrasto com a bandeira do país⁷¹. Outros países que proibiram a pesca de arrasto de fundo em toda a sua Zona Econômica Exclusiva estão Belize⁷², Serra Leoa⁷³ e Palau⁷⁴.

Contudo, não obstante seja possível perceber a presença de moratórias da pesca de arrasto de fundo nos âmbitos nacional e regional ao redor do mundo, o debate em torno da sua implementação ainda é permeado de complexidades. O debate central da comunidade internacional gira em torno da possibilidade de uma moratória global, a ser instituída por instrumento jurídico-normativo internacional de caráter vinculante, ou seja, um tratado internacional que obrigue todas as partes, refletindo o compromisso e a cooperação entre Estados. A proposta, embora ambiciosa, possui limitações.

4. POSSIBILIDADES JURÍDICAS DAS PROPOSTAS DE MORATÓRIA DE PESCA DE ARRASTO DE FUNDO

Por todo o exposto, conclui-se que o Direito do Mar respalda a implementação de uma moratória da pesca de arrasto de fundo, instituto que é expressão de cooperação internacional e princípios como o da precaução. Contudo, embora ambiciosa, a proposta de uma moratória vigente ao redor do globo possui limitações. Uma evidência disso é o fato de que, mesmo que o mundo tenha presenciado um movimento em prol da justiça oceânica nas últimas décadas, ainda não existe nenhuma iniciativa com impactos em larga escala. O que se vê são iniciativas pontuais, mesmo que multilaterais.

Diante das dimensões planetárias e das relações estabelecidas entre Estados nacionais, nunca foi possível atingir um consenso. No UNICPOLOS, em 2004, ocasião em

⁷⁰UK. **The Sea Fisheries (Amendment) Regulations 2022**, 29 abr. 2022. Londres: Secretaria de Estado, 2022, s.p. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2022/498/made>. Acesso em: 7 dez. 2022.

⁷¹BLUE VENTURES. Joint Press Release: Thailand Commits to Reducing Destructive Bottom Trawling at UN Ocean Conference. **Blue Ventures**, 2022, s.p. Disponível em: <https://blueventures.org/joint-press-release-thailand-commits-to-reducing-destructive-bottom-trawling-at-un-ocean-conference/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

⁷²BELIZE. **Statutory Instrument n. 10**, de 04 fev. 2011. REGULATIONS made by the Minister responsible for Fisheries, in exercise of the powers conferred upon him by section 13 of the Fisheries Act, Chapter 210 of the Substantive Laws of Belize, Revised Edition 2000-2003 and all Other powers thereunto him enabling. Belmopan: Poder Executivo, 2011, p. 2. Disponível em: <https://ambergriscaye.com/art/pdfs/fisheriesamendment0001trawling.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁷³SERRA LEOA. **Fisheries and Aquaculture Act**, de 2018. This Act provides general rules relating to commercial and artisanal fishing by nationals of Sierra Leone wherever they are (beyond the fisheries waters, including fishing on the high seas or in waters under the jurisdiction of another State) and commercial fishing by foreigners in the fisheries waters of Sierra Leone and rules relating to aquaculture. [...] Freetown: Poder Executivo, 2018, passim. Disponível em: <https://leap.unep.org/countries/sl/national-legislation/fisheries-and-aquaculture-act-2018-no10-2018>. Acesso em: 10 fev. 2023.

⁷⁴PALAU. **Act to ban bottom trawling in Palau's EEZ (RPPL No. 7-17)**, de 7 mar. 2006. Ngerulmud: 2006, s.p. Disponível em: http://www.paclii.org/cgi-bin/sinodisp/pw/legis/num_act/tbbtipper7172006398/tbbtipper7172006398.html?stem=&synonyms=&query=RPPL%20No.%207-17. Acesso em: 22 dez. 2022.

que uma moratória global da pesca de arrasto de fundo foi sugerida, as delegações contrárias a sua implementação levantaram diversas objeções.

Dentre elas, “They also raised questions regarding enforcement of the legal regime of the high seas”⁷⁵. Esse questionamento, especificamente, ficou dúvida no texto oficial do relatório final do UNICPOLOS: A questão pode ser entendida de duas maneiras: a) uma afirmação de que o atual regime jurídico do alto-mar deve ser aplicado e respeitado, o que não tem ocorrido; ou b) uma afirmação de que a proposta de uma moratória global da pesca de arrasto não seria executável.⁷⁶

Em relação à primeira afirmação, cabe salientar que existem diversos desafios na aplicação do atual regime jurídico do alto-mar. Contudo, esse é um problema independente e não pode ser o motivo pelo qual não a comunidade internacional não implementa uma medida comprovadamente benéfica ao meio ambiente. Quanto à afirmação de que essa moratória não seria executável e, portanto, fiscalizável, é necessário fortalecer os vínculos de cooperação internacional e criar instrumentos que materializem o banimento da prática.

Isso deixa evidente que um sistema multilateral amplo enfrenta maiores dificuldades de execução e fiscalização de uma moratória da pesca de arrasto de fundo. A eficácia das possibilidades jurídicas acima mencionadas está diretamente vinculada ao tamanho do sistema de controle. Tendo em vista a dificuldade de atingir um consenso em virtude da extensão territorial do planeta e das relações estabelecidas entre Estados nacionais, bem como os desafios de execução e fiscalização da medida, conclui-se que a melhor abordagem é a regional: uma moratória global fiscalizada por meio de ações coordenadas no âmbito das RFMOs⁷⁷.

Destacam-se como medidas de fiscalização necessárias à eficácia de uma moratória da pesca de arrasto de fundo o controle de portos; controle de nacionais envolvidos na propriedade efetiva de navios, capitães e tripulantes; penalidades rigorosas para o envolvimento na pesca ilegal, combinadas com sanções como o confisco de capturas e produtos⁷⁸; criação e atualização frequente de uma lista de embarcações que se dedicam à pesca ilegal, bem como imposição de sanções aos países que não relatarem informações

⁷⁵UN. **Report on the work of the United Nations Open-ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea at its fifth meeting (A/59/122)**, de 1 jul. 2004. Nova Iorque: 2004, p. 21. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/412/21/PDF/N0441221.pdf?OpenElement>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁷⁶CURRIE, Duncan. **Protecting the Deep Sea Under International Law: Legal Options for Addressing High Seas Bottom Trawling**. Greenpeace, 2004, p. 38-39.

⁷⁷WRIGHT, Glen; ARDRON, Jeff; GJERDE, Kristina; *et. al.* Advancing marine biodiversity protection through regional fisheries management: A review of bottom fisheries closures in areas beyond national jurisdiction. **Marine Policy**, v. 61, 2015, p. 146-147. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0308597X15001955>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁷⁸CURRIE, Duncan. **Protecting the Deep Sea Under International Law: Legal Options for Addressing High Seas Bottom Trawling**. Greenpeace, 2004, *passim*.

em sua lista de embarcações autorizadas, atividade que já é desempenhada por muitas organizações não-governamentais; presença de autoridades em alto-mar etc.⁷⁹

Por fim, cumpre divagar sobre o caráter de uma moratória da pesca de arrasto de fundo. A maioria dos documentos aqui estudados que defendem a adoção de uma moratória da pesca de arrasto de fundo tratam a medida como uma medida urgente, porém de caráter temporário. A própria Organização das Nações Unidas trata o instituto como uma solução provisória, adotada até que uma medida permanente de proteção do meio ambiente seja implementada pela comunidade internacional.

Em 2006, o Fórum das Ilhas do Pacífico (PIF) realizou uma chamada pública aos países de todo mundo para uma moratória da pesca de arrasto de fundo. A entidade defendeu a proibição da pesca de arrasto de fundo e outras práticas de pesca destrutivas em águas internacionais até que fossem implementadas medidas apropriadas de conservação e gestão⁸⁰. Contudo, é essencial salientar que o paradigma do Direito do Mar leva ao raciocínio de que uma moratória é um fim em si mesmo, ou seja, é a medida de conservação e gestão mais apropriada. Havendo consenso científico de que a pesca de arrasto de fundo é, em essência, danosa, deve ser impraticável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto na presente pesquisa, é possível vislumbrar a confirmação da hipótese de que, atualmente, o Direito do Mar respalda a adoção de uma medida que proíba, seja de maneira permanente ou temporária, e de forma regionalizada ou global, a pesca de arrasto de fundo. O regime jurídico da CNUDM ampara o banimento da pesca de arrasto de fundo. Nesse contexto, a moratória dessa prática deve ser vista como um fim em si mesmo: o razoável consenso científico a respeito dos danos causados por essa modalidade de pesca, somado à tutela dos princípios da precaução e cooperação internacional demonstram que, para que os danos ecossistêmicos sejam minimizados, é necessário que o fator gerador dos impactos ambientais seja proibido.

Ademais, diante dos obstáculos à adoção dessa medida, a sua execução e fiscalização deve fazer parte da competência das *regional fisheries management organizations* (RMFOs). É necessária a proibição da pesca de fundo a partir de ações coordenadas por autoridades nacionais e organismos internacionais para enfrentar as práticas predatórias de maneira organizada, sistemática e cooperativa. A falha em tomar medidas urgentes efetivas está causando a destruição irreversível de habitats vulneráveis

⁷⁹OCEANA. **Oceana demands action by Mediterranean countries to end illegal fishing**. 2021, s.p. Disponível em: <https://europe.oceana.org/press-releases/oceana-demands-action-mediterranean-countries-end-illegal-fishing/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

⁸⁰PIF. **DECLARATION ON DEEP-SEA BOTTOM TRAWLING TO PROTECT BIODIVERSITY IN THE HIGH SEAS**, de 2006. Suva: 2006, s.p. Disponível em: <https://www.forumsec.org/2006/11/22/declaration-on-deep-sea-bottom-trawling-to-protect-biodiversity-in-the-high-seas/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

e o esgotamento, possivelmente irreversível, dos estoques marinhos, da mesma forma que afeta outros direitos. A dúvida é se as medidas de conservação apropriadas se concretizarão a tempo.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AMOROSO, Ricardo; PITCHER, C. Roland; RIJNSDORP, Adriaan; *et al.* Bottom trawl fishing footprints on the world's continental shelves. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 115, n. 43, p. E10275–E10282, 2018. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.1802379115#:~:text=Bottom%20trawlers%20land%20around%2019,often%20contested%20but%20poorly%20described>. Acesso em: 12 dez. 2022.

ÁSMUNDSSON, Stefán. Freedom of Fishing on the High Seas, and the Relevance of Regional Fisheries Management Organisations (RFMOs). In: NORDQUIST, Myron H.; MOORE, John Norton; LONG, Ronán. **Challenges of the Changing Arctic: Continental Shelf, Navigation, and Fisheries**. Series: Center for Oceans Law and Policy, v. 19, 2016, p. 509-521. Disponível em: <https://brill.com/edcollbook/title/32404?contents=toc-50344>. Acesso em: 13 dez. 2022.

BARTLE, J. A. Incidental capture of seabirds in the New Zealand Subantarctic Squid trawl fishery, 1990. **Bird Conservation International**, n. 1(4), p. 351–359, 1991. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/bird-conservation-international/article/incidental-capture-of-seabirds-in-the-new-zealand-subantarctic-squid-trawl-fishery-1990/1FCA8E63245B0BB6879062EBE3E4563C>. Acesso em: 1º dez. 2022.

BELIZE. **Statutory Instrument n. 10**, de 04 fev. 2011. REGULATIONS made by the Minister responsible for Fisheries, in exercise of the powers conferred upon him by section 13 of the Fisheries Act, Chapter 210 of the Substantive Laws of Belize, Revised Edition 2000-2003 and all Other powers thereunto him enabling. Belmopan: Poder Executivo, 2011. Disponível em: <https://ambergriscaye.com/art/pdfs/fisheriesamendment0001trawling.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BLUE VENTURES. Joint Press Release: Thailand Commits to Reducing Destructive Bottom Trawling at UN Ocean Conference. **Blue Ventures**, 2022. Disponível em: <https://blueventures.org/joint-press-release-thailand-commits-to-reducing-destructive-bottom-trawling-at-un-ocean-conference/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

CHILE. **Ley General de Pesca y Acuicultura**, de 28 set. 1991. Fija el texto refundido, coordinado y sistematizado de la Ley N° 18.892, de 1989 y sus modificaciones, Ley General de Pesca y Acuicultura. Valparaíso: Poder Ejecutivo, 1991. Disponível em: <https://www.subpesca.cl/portal/615/w3-article-88020.html>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CONVENÇÃO DE WELLINGTON. Convention for the Prohibition of Fishing with Long Driftnets in the South Pacific, de 24 nov. 1989. Wellington: 1989. Disponível em: <https://www.ecolex.org/details/treaty/convention-for-the-prohibition-of-fishing-with-long-driftnets-in-the-south-pacific-tre-001043/?q=driftnets>. Acesso em: 23 dez. 2022.

COSTA RICA. Corte Suprema de Justiça. **Resolução nº 10540 - 2013**. Litigantes: Asociación Programa Restauración de Tortugas Marinas (PRETOMA), Federación Costarricense de Pesca Turística (FECOPT), Fundación Marviva, Fundación Promar, Internacional Students Volunteers Inc. (ISV), The Leatherback Trust (TLT), Procuraduría General de la República e Instituto Costarricense de Pesca y Acuicultura (INCOPESCA). Relator: Paul Rueda Leal. San José, 7 ago. 2013. Disponível em: <https://nexuspj.poder-judicial.go.cr/document/sen-1-0007-583694>. Acesso em: 6 dez. 2022.

CURRIE, Duncan. **Protecting the Deep Sea Under International Law: Legal Options for Addressing High Seas Bottom Trawling**. Greenpeace, 2004.

DIAS, Martin. **Impactos da pesca de arrasto no Brasil e no mundo: dados atualizados e tendências globais**. Brasília/DF: Oceana Brasil, 2020. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/relatorios/impactos-da-pesca-de-arrasto-no-brasil-e-no-mundo-dados-atualizados-e-tendencias-globais/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ESPAÑA. **Orden ARM/1099/2009**, de 5 de maio de 2009. Madrid: Poder Ejecutivo, 2009. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-7569>. Acesso em: 23 dez. 2022.

ESPAÑA. **Orden AAA/256/2016**, de 29 fev. 2016. Madrid: Poder Ejecutivo, 2016. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2016-2126>. Acesso em: 22 dez. 2022.

ESPAÑA. **Orden APA/1212/2020**, de 16 dez. 2020. Madrid: Poder Ejecutivo, 2020. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2020-16632>. Acesso em: 23 dez. 2022.

FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture (SOFIA). **FAO**, n. SOFIA 2020. Roma: 2020, p. 1-244. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/ca9229en>. Acesso em: 29 ago. 2022.

FAO. **Code of Conduct for Responsible Fisheries**, de 1995. Roma: 1995. Disponível em: <https://www.fao.org/3/v9878e/v9878e00.htm#INT>. Acesso em: 07 fev. 2023.

FAO. **International Guidelines to Manage Deep-Sea Fisheries in the High Seas**, de 29 ago. 2008. Roma: 2008. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/assets/Meetings/Meetings-before-2013/Scientific-Working-Group/SWG-06-2008/7e88751513/SPRFMO6-SWG-INF01-FAO-Deepwater-Guidelines-Final-Sep20.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FENNELL, Hannah L. Changing behavior: Can intervention design from the public health sector help solve the problem of fishing gear conflict?, **Marine Policy**, v. 151, 2023. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308597X23000544#:~:text=Gea>

r%20conflict%2C%20which%20can%20result,gear%20loss%20in%20some%20fisheri es.. Acesso em: 12 out. 2024.

FILIPINAS. **Philippine Fisheries Code of 1998 (Republic Act No. 8550)**, de 25 fev. 1998. The Code makes provision for the management and conservation of fisheries and aquaculture in the Philippines and the reconstitution or establishment of fisheries institutions both at the national and local level. [...] Manila: Poder Executivo, 1998. Disponível em: [https://leap.unep.org/countries/ph/national-legislation/philippine-fisheries-code-1998-republic-act-no-8550#:~:text=8550\),-Country&text=The%20Code%20makes%20provision%20for,the%20national%20and%20local%20level..](https://leap.unep.org/countries/ph/national-legislation/philippine-fisheries-code-1998-republic-act-no-8550#:~:text=8550),-Country&text=The%20Code%20makes%20provision%20for,the%20national%20and%20local%20level..) Acesso em: 10 fev. 2023.

GFCM. **Recommendation GFCM/30/2006/3 on the establishment of fisheries restricted areas to protect deep-sea sensitive habitats**, de 2006. Roma: 2006. Disponível em: https://gfc.sharepoint.com/CoC/_layouts/15/guestaccess.aspx?docid=0e3d2d9f9347b42778189acc12bf63663&authkey=AdezJMoZAAH-7nWCePp3IJ8. Acesso em: 22 dez. 2022.

GFCM. **Recommendation GFCM/40/2016/4 establishing a multi-annual management plan for the fisheries exploiting European hake and deep-water rose shrimp in the Strait of Sicily**, de 2016. Roma: 2016.

GIANNI, Matthew. **High Seas Bottom Trawl Fisheries and their Impacts on the Biodiversity of Vulnerable Deep-Sea Ecosystems: Options for International Action**. IUCN, Gland, Switzerland. 2004. Disponível em: <https://www.iucn.org/resources/publication/high-seas-bottom-trawl-fisheries-and-their-impacts-biodiversity-vulnerable>. Acesso em: 14 jun. 2022.

HILBORN, Ray; STEWART, Ian; BRANCH, Trevor; *et al.* Defining Trade-Offs among Conservation, Profitability, and Food Security in the California Current Bottom-Trawl Fishery. **Conservation Biology**, v. 26, n. 2, p. 257–266. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22443131/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

IWC. **Commercial Whaling**. Cambridgeshire: 2022. Disponível em: <https://iwc.int/management-and-conservation/whaling/commercial>. Acesso em: 20 dez. 2022.

KRIEBEL, David; TICKNER, Joel; EPSTEIN, Paul; *et al.* The Precautionary Principle in Environmental Science. **Environmental Health Perspectives**, v. 109, n. 9, 2011, p. 871-876. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1240435/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

MACFADYEN, GRAEME; Huntington, Tim; CAPPELL, Rod. Abandoned, lost or otherwise discarded fishing gear. UNEP Regional Seas Reports and Studies, No. 185; **FAO: Fisheries and Aquaculture Technical Paper**, n. 523. Rome: UNEP/FAO, 2009. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/0c49669a-bc33-4792-ae8c-b24d985c79ad/content>. Acesso em: 14 out. 2024.

MCBI. Scientists' Statement on Protecting the World's Deep-Sea Coral and Sponge Ecosystems, 2004. Disponível em: https://marine-conservation.org/archive/mcbi/dsc_signatures.pdf. Acesso em: 5 dez. 2022.

NAFO. **NAFO/FC Doc. 07/1**: Conservation and Enforcement Measures, de 2007. Dartmouth: 2007. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/fc/2007/fcdoc07-01.pdf?ver=2016-02-19-063300-480>. Acesso em: 08 fev. 2023.

NAFO. **NAFO/COM Doc. 20-01**: Conservation and Enforcement Measures 2020, de 2020. Dartmouth: 2020. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/COM/2020/CEM-2020-web.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

NAFO. **NAFO/COM Doc. 21-16**: Measure to Protect Vulnerable Marine Ecosystems, de 2021. Dartmouth: 2021. Disponível em: <https://www.nafo.int/Portals/0/PDFs/COM/2021/comdoc21-16.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

NEAFC. **Recommendation 19:2014**: Recommendation on the protection of vulnerable marine ecosystems in the NEAFC Regulatory Area, de 23 jun. 2014. Londres: 2014. Disponível em: <https://www.neafc.org/rec/2014/19>. Acesso em: 08 fev. 2023.

NEAFC. Press Release from 2022 NEAFC's 41st Annual Meeting, de 18 nov. 2022. Londres: 2021, p. 1. Disponível em: <https://www.neafc.org/press/56613>. Acesso em: 17 fev. 2023.

NOVA ZELÂNDIA. Bottom trawling. **Ministry for Primary Industries**, 2023. Disponível em: <https://www.mpi.govt.nz/fishing-aquaculture/sustainable-fisheries/strengthening-fisheries-management/bottom-trawling/#:~:text=Areas%20protected%20from%20bottom%20trawling,nautical%20miles%20of%20the%20coast>.. Acesso em: 10 fev. 2023.

NPFC. **Conservation and management measure for bottom fisheries and protection of vulnerable marine ecosystems in the Northwestern Pacific Ocean**, de 05 mar. 2021. Tokio: 2021. Disponível em: <https://www.npfc.int/cmm-2021-05-bottom-fisheries-and-protection-vmes-nw-pacific-ocean>. Acesso em: 08 fev. 2023.

OCEANA. **Oceana demands action by Mediterranean countries to end illegal fishing**. 2021. Disponível em: <https://europe.oceana.org/press-releases/oceana-demands-action-mediterranean-countries-end-illegal-fishing/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

PALAU. **Act to ban bottom trawling in Palau's EEZ (RPPL No. 7-17)**, de 7 mar. 2006. Ngerulmud: 2006. Disponível em: http://www.paclii.org/cgi-bin/sinodisp/pw/legis/num_act/tbbtiper7172006398/tbbtiper7172006398.html?stem=&synonyms=&query=RPPL%20No.%207-17. Acesso em: 22 dez. 2022.

PEREZ, Jose Angel; PEZZUTO, Paulo Ricardo; WAHRLICH, Roberto. SOARES, Ana Luisa. 2009. Deep-water fisheries in Brazil: history, status and perspectives. **Latin American Journal of Aquatic Research**, v. 37, n. 3, 2009, 513-542. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240615737_Deep-

water_fisheries_in_Brazil_History_status_and_perspectives/citations. Acesso em: 26 jul. 2022.

PERU. **Reglamento de la Ley General de la Pesca**: Decreto Supremo nº 012-2001. Lima: Poder Ejecutivo, 2001. Disponível em: http://www.sanipes.gob.pe/normativas/14_DECRETOSUPREMO012-2001-PE.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

PIF. **DECLARATION ON DEEP-SEA BOTTOM TRAWLING TO PROTECT BIODIVERSITY IN THE HIGH SEAS**, de 2006. Suva: 2006. Disponível em: <https://www.forumsec.org/2006/11/22/declaration-on-deep-sea-bottom-trawling-to-protect-biodiversity-in-the-high-seas/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

PIF. **TARAWA DECLARATION**, de 11 jul 1989. Tarawa: 1989. Disponível em: <https://www.forumsec.org/1989/07/10/tarawa-declaration/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

POPESCU, Irina. FISHERIES IN SICILY. European Parliament. Brussels: 2010. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/note/join/2010/431596/IPOL-PECH_NT\(2010\)431596_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/note/join/2010/431596/IPOL-PECH_NT(2010)431596_EN.pdf). Acesso em: 22 dez. 2022.

PUSCEDDU, Antonio; BIANCHELLI, Silvia; MARTÍN, Jacobo, *et al.* Chronic and intensive bottom trawling impairs deep-sea biodiversity and ecosystem functioning. **Proceedings of the National Academy of Sciences USA**, v. 111(24), 2014. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4066481/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

ROLIM, Maria Helena Fonseca. A CONVEMAR E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO: IMPACTO NA EVOLUÇÃO E CODIFICAÇÃO DO DIREITO DO MAR – AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO NACIONAL. *In*: BEIRÃO, André; PEREIRA, Antônio Celso (org.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014, p. 347-371.

SALA, Enric; MAYORGA, Juan; BRADLEY, Darcy, *et al.* Protecting the global ocean for biodiversity, food and climate. **Nature**, n. 592, p. 397-402, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03371-z>. Acesso em: 9 jun. 2021.

SAVIOLLI, Juliana; VANSTREELS, Ralph Eric; NEVES, Tatiana. AMEAÇAS À CONSERVAÇÃO DOS PROCELLARIIFORMES NO BRASIL. *In*: HURTADO, Renata; SAVIOLLI, Juliana; VANSTREELS, Ralph Eric, *et al.* **Reabilitação de Procellariiformes** [livro eletrônico]: (albatrozes, petréis, pardelas). Santos, SP: Editora Comunicar, 2020, p. 19-22. Disponível em: <https://projetoalbatroz.org.br/sobre-o-projeto-albatroz/biblioteca/reabilitacao-de-procellariiformes-albatrozes-petreis-e-pardelas>. Acesso em: 3 fev. 2023.

SEAFO. **Conservation Measure 30/15 on Bottom Fishing Activities and Vulnerable Marine Ecosystems in the SEAFO Convention Area**, de 3 dez. 2015. S.i.: 2015. Disponível em: <http://www.seafo.org/Documents>. Acesso em: 13 mar. 2023.

SEAFOOD WATCH. How Seafood Is Caught: Bottom Trawling. Youtube, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=BcJFSl_YJHk. Acesso em: 26 jul. 2022.

SERRA LEOA. **Fisheries and Aquaculture Act**, de 2018. This Act provides general rules relating to commercial and artisanal fishing by nationals of Sierra Leone wherever they are (beyond the fisheries waters, including fishing on the high seas or in waters under the jurisdiction of another State) and commercial fishing by foreigners in the fisheries waters of Sierra Leone and rules relating to aquaculture. [...] Freetown: Poder Executivo, 2018. Disponível em: <https://leap.unep.org/countries/sl/national-legislation/fisheries-and-aquaculture-act-2018-no10-2018>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SIOFA. **CMM 2021/15**: Conservation and Management Measure for the Management of Demersal Stocks in the Agreement Area (Management of Demersal Stocks), de 2021. São Dinis: 2021. Disponível em: <https://siofa.org/management/CMM/15>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SIOFA. **CMM 2022/13**: Conservation and Management Measure on mitigation of seabirds bycatch in demersal and pelagic longlines and other demersal fishing gears fisheries (Mitigation of Seabirds Bycatch), de 2022. São Dinis: 2022. Disponível em: <https://siofa.org/management/CMM/13>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SPRFMO. **2nd Meeting of the SPRFMO Commission (COMM2)**: Annex M - CMM 2.03 Management of Bottom Fishing in the SPRFMO Convention Area, de 27– 31 jan. 2014. Manta: 2014. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/meetings/comm/2/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SPRFMO. **10th Meeting of the SPRFMO Commission (COMM 10)** – Report ANNEX 7c: Conservation and Management Measure 03-2022 Bottom Fishing, de 24-28 jan. 2022. S.l.: 2022. Disponível em: <https://www.sprfmo.int/meetings/comm/10th-commission-2022/>. Acesso em: 09 fev. 2023.

SRI LANKA. **FISHERIES AND AQUATIC RESOURCES ACT**, 11 jan. 1996. Colombo, 1996. Disponível em: <https://www.srilankalaw.lk/Volume-III/fisheries-and-aquatic-resources-act.html>. Acesso em: 7 dez. 2022.

SULLIVAN, Benedict; REID, Timothy; BUGONI, Leandro. Seabird mortality on factory trawlers in the Falkland Islands and beyond. **Biological Conservation**, n. 131, p. 495–504, 2006. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0006320706000693?via%3Dihub>. Acesso em: 1º dez. 2022.

TANAKA, Yoshifumi. **The international law of the sea**. Cambridge: University Press, 2012.

THURSTAN, Ruth; BROCKINGTON, Simon; ROBERTS, Callum. The effects of 118 years of industrial fishing on UK bottom trawl fisheries. **Nature Communications**, 1, 15, 2010, 1–6. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/ncomms1013#citeas>. Acesso em: 26 jul. 2022.

UK. **The Sea Fisheries (Amendment) Regulations 2022**, 29 abr. 2022. Londres: Secretaria de Estado, 2022. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/uksi/2022/498/made>. Acesso em: 7 dez. 2022.

UN. **A/RES/61/105**, de 8 dez. 2006. Nova Iorque: 2006. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F61%2F105&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 09 fev. 2023.

UN. **Report on the work of the United Nations Open-ended Informal Consultative Process on Oceans and the Law of the Sea at its fifth meeting (A/59/122)**, de 1 jul. 2004. Nova Iorque: 2004. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/412/21/PDF/N0441221.pdf?OpenElement>. Acesso em: 31 jan. 2023.

UN. **Stockholm Declaration**. Estocolmo: 1972. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2022.

UN. **United Nations Straddling and Highly Migratory Fish Stocks Agreement**. Nova Iorque: 1995. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/274/67/PDF/N9527467.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 dez. 2022.

UN. **UN GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 46/215**, de 20 dez. 1991. Nova Iorque: 1991.

UN. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Montego Bay: 1982, Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf. Acesso em: 29 ago. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2022/1614**, de 15 set. 2022. Commission Implementing Regulation (EU) 2022/1614 of 15 September 2022 determining the existing deep-sea fishing areas and establishing a list of areas where vulnerable marine ecosystems are known to occur or are likely to occur. Bruxelas: Comissão Europeia, 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1614. Acesso em: 10 fev. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2016/2336**, de 14 dez. 2016. Regulation (EU) 2016/2336 of the European Parliament and of the Council of 14 December 2016 establishing specific conditions for fishing for deep-sea stocks in the north-east Atlantic and provisions for fishing in international waters of the north-east Atlantic and repealing Council Regulation (EC) n. 2347/2002. Estrasburgo: Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.354.01.0001.01.ENG. Acesso em: 10 fev. 2023.

WRIGHT, Glen; ARDRON, Jeff; GJERDE, Kristina; *et. al.* Advancing marine biodiversity protection through regional fisheries management: A review of bottom fisheries closures in areas beyond national jurisdiction. **Marine Policy**, v. 61, 2015, p. 134-148. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0308597X15001955>. Acesso em: 08 fev. 2023.

WWF. Bottom trawling beyond 1000m banned in the Mediterranean. 2005. Disponível em: <https://www.wwfmmi.org/?18831/Bottom-trawling-beyond-1000m-banned-in-the-Mediterranean>. Acesso em: 22. dez. 2022.

COMO CITAR:

LOPES, Kariza; MOREIRA, Felipe Kern. Propostas de uma moratória global da pesca de arrasto de fundo: cenários e possibilidades jurídicas. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 19, nº3, 3º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v19n3.p328-352>

INFORMAÇÕES DOS AUTORES:**Kariza Dias Lopes**

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (2022-2024). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (2021). Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Rio Grande do Sul (OAB/RS). Atuante na área do Direito Civil. Atualmente integrante do Laboratório de Pesquisas em Política e Direito do Mar - LABMAR, bem como do Projeto de Pesquisa e Extensão Cidadania, Direito e Justiça (CIDIJUS), certificado pelo CNPq, mantido pela Faculdade de Direito (FaDir) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), que presta assessoria às comunidades de pescadores dos Municípios de Rio Grande (RS) e São José do Norte (RS), que tem como linha de pesquisa políticas públicas e direitos sociais. Pesquisa nas áreas do Direito, Direitos Humanos, Direito Ambiental, Justiça Social, e direitos relativos à pesca sustentável.

Felipe Kern Moreira

Professor Associado (nível 3) nos cursos de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professor do Programa de Mestrado em Direito e Justiça Social - PPGDJS/FURG. Líder dos grupos de pesquisa do CNPq "Laboratório de Pesquisas em Política e Direito do Mar-LaBMar", "A formação de ordens normativas no plano internacional" e membro do grupo "Observatório do Sistema Judiciário Brasileiro". International Visitor Fellowship (2019), Ocean Frontier Institute, Dalhousie University, Halifax, Canada. Doutor (2009) e Mestre (2004) em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília-UnB. Scholarship Holder DAAD/CNPq (doutorado sanduíche) na Johann Wolfgang Goethe Universitaet Frankfurt am Main (2007-2009). Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG (2001). Estudou e pesquisou no Center for Hemispheric Defense Studies, National Defense University, Washington DC (2003), no Comitê Jurídico Interamericano da Organização dos Estados Americanos, Rio de Janeiro (2005), na Academia de Direito Internacional das Nações Unidas, Haia, Países Baixos (2009) e no European University Institute, Florença, Itália (2009). Professor do Bacharelado em Relações Internacionais (2006-2015) e no Mestrado em Sociedade e Fronteiras PPGSOF (2010-2018) do Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Roraima-UFRR. Atuou como Coordenador de Articulação Institucional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça (2004-2005) e como Assessor Jurídico na Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, da Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação (2002-2004). Assessor do SciELO Brasil (CNPq, FAPESP, FapUNIFESP e BIREME) na avaliação de mérito de periódicos. Possui artigos publicados no Brasil, Canadá, Argentina, Estados Unidos da América, Portugal, México e Venezuela. Áreas de interesse: Direito Internacional; Governança do Oceano e mares regionais; Povos Indígenas e Relações Internacionais. ResearcherID: K-1774-2016.

Recebido em: 20/03/2023
Aprovado em: 08/10/2024

Received: 20/03/2023
Approved: 08/10/2024